



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 03

de 30 de janeiro de 2023.

Altera a Lei Complementar nº 174, de 27 de novembro de 2019, que “organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo; cria Unidade de Controle Interno; cria função de confiança e dá outras providências”; altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que “reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro e dá outras providências”.

THIAGO SILVERIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art.1º O Art. 3º da Lei Complementar nº 174, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Unidade de Controle Interno – UCI será dirigida por um Controlador Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades. (NR)

§ 1º O emprego de Controlador Interno será provido mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e o candidato deverá possuir idoneidade moral, reputação ilibada, e responderá como titular da Unidade de Controle Interno UCI que será, para todos os efeitos, o agente público responsável de que trata o § 1º do Art. 74 da Constituição Federal.

§ 2º O provimento do emprego que trata o § 1º deste artigo deverá recair sobre profissional que possua capacitação técnica para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, considerando os seguintes aspectos:

I - ter formação de nível superior na área jurídica, financeira, administrativa ou de gestão pública;

II - demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

§ 3º É vedado o provimento para o exercício do emprego efetivo de que trata o § 1º deste artigo, de candidatos que:



Prefeitura do Município de São Pedro

I - tenham sido responsabilizados por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - tenham sido punidos por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público em qualquer esfera de governo;

III - tenham sido condenados por sentença definitiva em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e suas alterações, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e suas alterações.

§ 4º A Secretaria Municipal de Governo disponibilizará capacitação para aprimoramento do exercício das atividades de controle interno ao servidor titular do emprego de Controlador Interno, com vistas à formação básica nos temas de controle interno relacionados às atribuições previstas no ordenamento jurídico correlato em vigor.

§ 5º A capacitação se dará por meio de cursos a serem ofertados por empresas terceirizadas, nos termos da lei.

§ 6º É garantido ao Controlador Interno autonomia e independência funcional no exercício de suas atribuições, somente podendo ser destituído de suas funções a pedido do próprio servidor; em virtude de sentença judicial transitada em julgado; mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; ou mediante procedimento de avaliação de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 7º São atribuições do emprego efetivo de Controlador Interno:

I - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

a) à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

b) ao combate à corrupção;



Prefeitura do Município de São Pedro

c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

II - recomendar a instauração de apurações preliminares, inspeções, sindicâncias e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação, inclusive inquéritos administrativos para o exercício da pretensão punitiva;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, recomendando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal;

VI - requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

VII - requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VIII - requisitar os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

IX - recomendar medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - recomendar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

XI - recomendar a regulamentação da atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno, de Ouvidoria e de outras matérias afetas à prevenção



Prefeitura do Município de São Pedro

e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XII - recomendar a suspensão cautelar de procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

XIII - atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Justiça para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, fornecendo subsídios para o desempenho das competências das comissões processantes disciplinares;

XIV - encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.

Art. 2º O Art. 8º da Lei Complementar nº 174, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Controlador Interno poderá propor ao Secretário Municipal de Governo, com o apoio técnico da Procuradoria Jurídica do Município, a emissão de instruções normativas, de observância obrigatória na Administração Direta do Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.
(NR)

Art. 3º O Art. 12 da Lei Complementar nº 174, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-as, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa ou



Prefeitura do Município de São Pedro

entidade na qual se procederam às constatações sob pena de responsabilização na forma da lei. (NR)

Art. 4º Fica criado o emprego de Controlador Interno no quadro de empregos permanentes de provimento efetivo e sujeito a concurso público da administração direta do Município de São Pedro, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, com salário de R\$ 3.542,31 (Três mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), quantitativo de 01 (uma) vaga e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º Fica extinta na vacância a Função de Confiança de Assessor de Controle Interno, prevista no Anexo VIII da Lei Complementar nº 82/2013, revogando-se concomitantemente:

I - os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e o caput do Art. 4º, e os Arts. 5º, 6º e 7º, todos da Lei Complementar nº 174, de 27 de novembro de 2019;

II - o Art. 15-D e o Anexo VIII, ambos da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário for.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Nobres Vereadores.


A presente proposição altera a Lei Complementar nº 174, de 27 de novembro de 2019, que “organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo; cria Unidade de Controle Interno; cria função de confiança e dá outras providências”; a Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que “reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro e dá outras providências.

O Projeto de lei ora submetido a essa Casa Legislativa passa a prever como de provimento efetivo o emprego público de Controlador Interno, em atendimento às exigências feitas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, apresentadas em conformidade com o entendimento sedimentado do Tribunal de Justiça paulista sobre a matéria, o qual se encontra escorado em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal¹.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o salário do emprego efetivo ora criado corresponde ao salário da função de confiança de Assessor de Controle Interno previsto no Anexo VIII da LC 82/2013, que será extinta na vacância, concomitantemente ao provimento do emprego efetivo.

Assim sendo, na intenção de atualizar a legislação municipal, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares desse Poder Legislativo para a aprovação da proposta.

Respeitosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

¹ RE nº 1.264.676-SC



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 016

São Pedro, 30 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03, que, conforme ementa, “Altera a Lei Complementar nº 174, de 27 de novembro de 2019, que “organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo; cria Unidade de Controle Interno; cria função de confiança e dá outras providências”; altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que “reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro e dá outras providências”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal
Projeto de Lei Complemen
Data: 15/02/2023 Hora:
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Altera a Lei Co
174, de 27 de novembro d
organiza e disciplina o
Controle Interno do Pode

Numero de Protocolo
00051/2023